



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 429
<i>[Handwritten mark]</i>

OFÍCIO/CP 02/2021 - N° 22/2021 Birigui, 26 de novembro de 2021.
ASSUNTO: Requisição de cópias de Requerimentos.



Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante 02/2021, Processo 07/2021, constituída pelo Ato 20/2021, por meio do Requerimento 598/2021, vimos pela presente requisitar de Vossa Excelência, cópia do Requerimento 481/2021 e Ofício de Resposta 853/2021 (fls. 1028 a 1125) e do Requerimento 544/2021 e Ofício de Resposta 992/2021.

Certos de sua atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

José Luis Buchalla

Presidente da Comissão Processante

Exmo. Sr.
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Fls. 425
M

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1.010/2021

Em 26 de novembro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha documentação solicita através do Ofício 22/2021- CP 02/21

Ilustríssimo Senhor:

Cesar Pantarotto Junior, Presidente da Câmara Municipal de Birigüi, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, vem a presença de Vossa Senhoria, encaminhar conforme solicitado, cópia dos documentos solicitados através do ofício em epígrafe.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinto apreço,

Atenciosamente,


Assinado Digitalmente por:
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Assinado em:
26/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

À

José Luis Buchalla.

Presidente da Comissão Processante 02/2021 da Câmara Municipal de Birigüi



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. _____

REQUERIMENTO Nº 481/21

Requisita informações a respeito da OSS (Organização Social de Saúde) "Beneficência Hospitalar de Cesário Lange" contratada emergencialmente para a gestão do Pronto Socorro Municipal de Birigüi e funcionários.

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, ouvido Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe informações a respeito da OSS (Organização Social de Saúde) "Beneficência Hospitalar de Cesário Lange", contratada emergencialmente para fazer a gestão do Pronto Socorro Municipal de Birigüi e funcionários, reportando-se aos quesitos abaixo:

- 1 – Quantas pessoas foram contratadas para fazer parte da gestão?
- 2 – Requisita-se a cópia do contrato firmado com a nova OSS de capa a capa.
- 3 – Na equipe de trabalho da empresa contratada existe algum funcionário que fazia parte da ISMA? Em caso positivo, anexar nome e o respectivo cargo.
- 4- Quais os tipos de serviços foram contratados? Anexar planilha.
- 5- Com relação aos funcionários contratados pela prefeitura mediante o processo seletivo de nº 01/2021 continuarão a prestar serviços no pronto socorro municipal? Em caso positivo, a cargo de quem ficarão esses funcionários?
- 6 – Com relação aos funcionários efetivos da prefeitura, eles continuarão prestando serviços no pronto socorro ou serão realocados em outro setor da saúde?
- 7 – Os serviços de remoção de pacientes ficarão a cargo da prefeitura ou de responsabilidade da nova empresa?
- 8 - Em que data entrou em vigência o contrato com a empresa "Beneficência Hospitalar de Cesário Lange" que administrará o pronto socorro municipal de acordo com a publicação no diário oficial no dia 04/08/2021.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 10 de Agosto de 2021.

SERPRO

Assinado Digitalmente por:

ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO

Assinado em:

12/08/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTÓCOLO GERAL 2583/2021
Data: 12/08/2021 - Horário: 15:40
Legislativo - REQ 481/2021



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Fls. 427
97

OFÍCIO Nº 853/2021

em 03 de setembro de 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 481/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 715/2021, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 481/2021, de autoria do Vereador André Luis Moimás Grosso. Referida propositura requisita informações sobre a OSS (Organização Social de Saúde), contratada emergencialmente para a gestão do Pronto Socorro, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos a cópia do Ofício nº 389/2021 da Secretaria Municipal de Administração e Ofício nº 67/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2897/2021
Data: 08/09/2021 - Horário: 08:34
Administrativo - OFC 614/2021



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 428
M

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Birigui, 26 de agosto de 2021.

Ofício DGMP-MAFL nº 389/2021

Assunto: **Resposta Requerimento nº 481/21 Câmara Municipal**

Prezada Secretária Adjunta,

À vista dos questionamentos formulados no requerimento em epígrafe, seguem as respostas que são de competência da Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio:

2 – segue duas vias da mídia (CD) com a digitalização do processo de Dispensa de Licitação nº 65/2021;

8 – a vigência do contrato iniciou em 04/08/2021.

Antecipando agradecimentos, aproveito para apresentá-lhe protestos de estima e apreço.

Marco Aurélio Farina Lopes

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Milton Paulo Boer

Secretário de Administração

Ilma. Sra.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS

Secretária Adjunta de Governo



AVISO DE RESULTADO

000409

EDITAL N° 02/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL

OBJETO: contratação emergencial de Organização Social para a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. "ALCEU LOT" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Comissão Especial de Seleção, usando de suas atribuições, reuniu-se na data de 26 de julho de 2021, as 15h30min para análise das propostas enviadas pelas interessadas em oferecer proposta para contratação emergencial para as atividades de operacionalização e gestão dos serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar no Pronto Socorro Dr. Alceu Lot.

A Comissão verificou que enviados os e-mails as Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município de Birigui, apenas uma a OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange manifestou interesse na contratação, enviando assim sua proposta financeira. Verificada a adequação da proposta financeira ao Termo de Referência, a comissão declarou vencedora a disputa a OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, a qual apresentou a proposta financeira no valor mensal de R\$ 2.319.581,56 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor total para os 90 (noventa) dias o montante de R\$ 6.958.744,68 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Diante da validade da proposta, a Comissão determinou a OS OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, na data de 27 de julho de 2021 que apresentasse seus documentos de habilitação, na forma determinada no edital (item 2.4). Recebida a documentação e procedida a sua análise pela Comissão Especial de Seleção, verificou-se o pleno atendimento aos subitens do item 2.4 do edital do certame, sendo assim a OS OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange declarada habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 430
M

000410

Assim, a Comissão resolve declarar vencedora do processo de contratação emergencial a OS OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange. Após a realização da visita técnica a ser agendada para os dias 28 e 29, além como seu plano de trabalho deverá ser entregue até 30 de julho de 2021, nos termos do item 2.5 do edital.

Após entrega do plano de Trabalho, a OS OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange deverá se apresentar para assinatura do contrato de gestão no dia 02 de agosto de 2021, quando receberá, inclusive a ordem inicial de serviços para o dia 03 de agosto de 2021 as 07h00min, conforme item 2.6 do edital

Publique-se.

Inteime-se.

Birigui, 27 de julho de 2021

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

RENATA NASCIMENTO DE MEDEIROS SERRA
CPF nº 200.546.858-42.

MARIA HELENA MARTINS YAZAWA
CPF nº 057.687.158-35.

FERNANDO GONÇALVES SILVA
CPF nº 297.956.698

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 431
11

000411

RATIFICAÇÃO DE RESULTADO

O Prefeito Municipal de Birigui, no uso de suas atribuições legais, ratifica o resultado final declarado pela Comissão Especial de Seleção e pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, do processo de contratação emergencial de Organização Social para a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. "ALCEU LOT" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Publique-se.

Birigui 27 de julho de 2021.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 50351626000110

LIMPAR

Data da consulta: 02/08/2021 15:14:33

Data da última atualização: 02/08/2021 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

Fls. 432
A

000412



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 02/08/2021, às 15h21, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 50.351.626/0001-10 informado.

Fls. 433
JA

000413

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 02/08/2021, às 15h21.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 0254febb-35f2-4ab4-bb67-b574485ef989
ou acesse utilizando o QR Code





PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

R ANHANGUERA, 1155, JD MORUMBI
CEP: 16200-067

Fls. 434
HA

000414 CNPJ: 46.151.718/0001-

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Reserva		Centro de Custo		Evento		Número		Folha	
32 - SAÚDE REC. PROPRIO c/c 73.351-2 (4-029)		079.051 - PRESTACAO SERVICIO-JUR		12611					
Documento			Data		Requisição		Processo		
			30/07/2021		20101437				

Dotação		Natureza da Despesa		Nro Reduzido		Classificação Funcional	
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		459		10.302.0043.2.107 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC			
Vínculo		01.000.0000 - TESOURO					

Credor			
Razão Social / Fornecedor		CPF CNPJ	
Endereço		Cidade	
		Telefone	

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
29.053.765,00	5.000.000,00		21.548.616,90

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
1	1		1 Reserva originária da requisição 20101437	2.505.148,08	2.505.148,08
				Total	2.505.148,08

Por Extenso
 Dois Milhoes e Quinhentos e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais e Oito Centavos

Data da contabilidade em 02/08/21. 30/07/21

Fls. 435
11



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

R ANHANGUERA, 1155, JD MORUMBI
CEP: 16200-067

000415
CNPJ: 46.151.718/0001-

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Reserva

Centro de Custo 598 - DESVINCULAÇÃO CIP/COVID ART.65 LRF	Evento 079.051 - PRESTACAO SERVICO-JUR	Numero 128/2	Folha
Documento	Data 30/07/2021	Requisição 20101438	Processo

Dotação

Natureza da Despesa 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Nro Reduzido 459	Classificação Funcional 10.302.0043.2.107 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Vínculo 01.000.0000 - TESOURO		

Credor

Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	
Endereço	Cidade	Telefone

Valores

Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
29.053.765,00	7.505.148,08	4.453.596,60	17.095.020,30

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
1	1		1 Reserva originária da requisição 20101438	4.453.596,60	4.453.596,60
Total				4.453.596,60	4.453.596,60

Por Extenso

Quatro Milhoes e Quatrocentos e Cinquenta e Tres Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos

*data da contabilização
em 02/08/21: 30/07/21*



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

CONTRATADO: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2021

OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ALCEU LOT NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 06 (SEIS) MESES, OU ATÉ O TÉRMINO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: NAIR SABBO, OAB/SP 270.343, juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 04/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao referido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, ___ de _____ de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 437
11

417
C

CPF: 290.413.438-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

Nome: CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 046.343.638-52

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEANDRO MAFFEIS MILANI

Cargo: PREFEITO

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 438
M

418
C

ATO RATIFICATÓRIO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atendimento às Requisições de Serviços nº 1437 e 1438/2021, conforme documentos comprobatórios e justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, e nos termos do parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação da **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ Nº 50.351.626/0001-10**, no valor total de R\$ 6.958.744,68 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), objetivando operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré hospitalar no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot no município de Birigui, estado de São Paulo, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, ou até o término do Chamamento Público nº 01/2021, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **RATIFICO** na forma prevista no artigo 26 do mesmo diploma legal.

Birigui, ___ de _____ de 2.021

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 439
41

419
C

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Birigui, 02 de agosto de 2.021.

À
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria parecer jurídico quanto a legalidade da contratação, por dispensa de licitação, da **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ Nº 50.351.626/0001-10**, no valor total de R\$ 6.958.744,68 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), objetivando operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré hospitalar no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot no município de Birigui, estado de São Paulo, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, ou até o término do Chamamento Público nº 01/2021, conforme aviso de resultado de fls. 409/410.

Vale mencionar que o presente processo de fls. 01 a 411, acrescido da proposta técnica em apenso de fls. 01 a 311, foi entregue nesta Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, às 14:08 horas, do dia 02/08/2021, pelo Secretário de Governo, Sr. Paulo Henrique Marques de Oliveira.

O Secretário de Governo justificou que as requisições estão assinadas apenas pelo Ilustre Sr. Prefeito porque a Secretária de Saúde não se encontra na cidade nesta data.

Antecipando agradecimentos, aproveito para apresentarlhe protestos de estima e apreço.

Marco Aurélio Farina Lopes

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio



420
C

Ao Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

De acordo:

Leandro Mafféis Milani
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 154/2021/SNJ/PMB

1.1 Trata-se de consulta acerca da legalidade da **contratação, por dispensa de licitação, da ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, objetivando a contratação emergencial **PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI DR. "ALCEU LOT", POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO, pelo prazo de três meses ou até conclusão do Chamamento Público nº 01/2021.**

1.2 Observa-se na instrução do Processo de Contratação Direta, a juntada aos autos da Requisição de Serviços nº 1437/2021; indicação da dotação orçamentária a ser onerada, certidões de regularidade e resultado da pesquisa de idoneidade da proponente de plano de trabalho.

1.3 Além disso, foi informado, pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou a contratação, que a mesma se faz necessária em razão do encerramento dos contratos emergenciais firmados para prestação de serviços no Pronto Socorro, além da não conclusão do Chamamento Público nº 01/2021. Tudo o cenário, pautado no contexto do Decreto nº 6.823, de 19 de janeiro de 2021, que declara estado de calamidade pública no município de Birigui e outras providências, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2502/2021, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

1.4 Observa-se que o valor da contratação direta é pautado pelas informações econômicas disponíveis no Chamamento Público nº 01/2021. Além disso, a entidade é

GP
C



possuidora do Certificado nº 03/2021-CQOS (fl. 82), que demonstra a qualificação da mesma para esta contratação. Outras Organizações também foram consultadas quanto ao interesse de oferecer propostas para a presente contratação, conforme demonstram as impressões de tela de correspondências eletrônicas juntadas no bloco de documentos entre as fls. 65/81.

1.5 Apesar dos parâmetros econômicos e técnicos da presente contratação terem sido os mesmos do Chamamento Público nº 01/2021, que já está publicado e se encontra em andamento, a Organização Social identificada acima foi a única proponente. Sua proposta financeira é inferior à estimativa de preço do referido Chamamento Público nº 01/2021.

1.6 É o relatório.

2.1 Para que uma contratação direta sem licitação não padeça de vício de ilegalidade nem tipifique conduta criminosa, tal ato deve estar dentro das hipóteses previstas em lei e observar as formalidades pertinentes à modalidade¹.

2.2 Um primeiro exame consiste em verificar as circunstâncias. De fato, a contratação do item indicado na requisição mencionada acima está sendo demandada por **caso de emergência**, pois o estado de calamidade pública e o perigo de paralisação dos atendimentos médicos caracterizam urgência de atendimento de situação que poderia comprometer a saúde de pessoas, pois, **"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"**, nos termos do art. 196, da CRFB/1988.

2.3 O serviço médico a ser prestado no Pronto Socorro municipal e na Unidade de Pronto Socorro Auxiliar, com o qual o objeto se relaciona, está afetado à prestação de serviços essenciais, inclusive. Reputa-se, assim, que a contratação se enquadra na autorização do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93². Essa valoração é

¹ "A ausência de observação das formalidades inerentes à inexigibilidade de licitação, em desacordo com o art. 26 da Lei nº 8666/1993, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando a irregularidade das contas dos responsáveis". Acórdão 2560/2009 Plenário (Sumário) do TCU.

² Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

Handwritten signature



coerente com a do jurista Hely Lopes Meirelles, quem exemplifica que:

“são casos de emergência o rompimento do conduto de água que abastece a cidade; a queda de uma ponte essencial para o transporte coletivo; a ocorrência de um surto epidêmico; a quebra de máquinas ou equipamentos que paralise ou retarde o serviço público e tantos outros eventos e acidentes que transtornam a vida da comunidade e exigem prontas providências da Administração. Em tais casos, a autoridade pública responsável, verificando a urgência das medidas administrativas, pode declará-las de emergências e dispensar a licitação para as necessárias contratações, circunscritas à debelação do perigo ou à atenuação de danos a pessoas e bens públicos ou particulares. O reconhecimento de emergência é valoração subjetiva, mas há de estar baseado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a dispensa de licitação.”³

2.4 Reforça tal conclusão o teor da **justificativa apresentada na Requisição da Secretária de Saúde**, que esclarece ser imprescindível a urgente contratação para evitar a interrupção no atendimento médico de urgência e emergência nesta localidade, bem como os **riscos para a saúde pública e individual** que daí adviriam. Desse modo, verifica-se, no caso concreto, aquilo que doutrina jurídica perfilhada por esta Secretaria classifica como “urgência na execução do contrato”⁴. Afinal, a necessidade não foi, de fato, “fabricada”, mas imposta por evento incerto: necessidade de atendimento médico à população, até a conclusão do Chamamento Público nº 01/2021.

2.5 Adentra-se, agora, no aspecto das **formalidades** a serem observadas, de acordo com o art. 26, da referida lei. Um primeiro requisito ali previsto para a regularidade do ato planejado diz respeito à obrigatoria justificativa da contratação. De seu teor, deduz-se que a contratação se faz necessária para concretizar o dever legal do Município para com o serviço público de saúde diante de todos os argumentos acima identificados.

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14. ed. atual. 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 114/115.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 341.

Handwritten signature



- 2.6 Ressalva-se, no entanto, que esta Consultoria Jurídica tão somente investiga a permissão legal acerca da contratação planejada, sem adentrar questões de ordem técnica, específicas da Secretaria requisitante ou relativas ao campo da conveniência e oportunidade. De qualquer forma, tratando-se de informação prestada diretamente pela requisitante, bem como em virtude da própria verossimilhança das alegações nela veiculadas, reputa-se suprido aquele requisito.
- 2.7 Quanto à razão da escolha da Organização Social e à justificativa do **preço**, remete-se ao critério de que foi a única que apresentou proposta condizente com os parâmetros econômicos do Chamamento Público nº 01/2021. Não se vislumbra, no conjunto do expediente submetido a esta Secretaria de Negócios Jurídicos, indício de que a Prefeitura não venha a “submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado”, ou venha a “permitir ou facilitar a aquisição (...) de bem ou serviço por preço superior ao de mercado” (art. 15, III, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 10, V, Lei Federal nº 8.429/92).
- 2.8 Finalizando o rol de formalidades do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, resta citar o dever de comunicar “dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para **ratificação e publicação** na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”. No caso dessa Prefeitura, o Exmo. Sr. Prefeito se reveste da autoridade a que o dispositivo legal alude.
- 2.9 Também deve ser demonstrada a **regularidade** para com a seguridade social, de acordo com o art. 195, §3º da CRFB/88⁵, sem olvidar a trabalhista⁶. Para formalizar a anexação dos documentos correspondentes já relatados, é obrigatória a “abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso

⁵ Art. 195. (...) § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁶ Informativo de Licitações e Contratos Nº 104, do TCU. Enunciado: Os órgãos e entidades da administração pública estão obrigados a exigir das empresas contratadas, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011. Acórdão n.º 1054/2012-Plenário, TC 002.741/2012-1, rel. Min. André Luís de Carvalho, 2.5.2012.



próprio para a despesa”, conforme o art. 38. *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93⁷, juntando, também, o presente parecer, se ratificado, em respeito ao inc. VI do mesmo dispositivo legal.

2.10 Ademais, uma última formalidade é checar a **idoneidade** da Organização Social nos mecanismos de busca disponíveis na rede mundial de computadores. Para tanto, observou-se o Comunicado SDG nº 35/2013 do TCE/SP, conforme impressos anexos, a partir dos dados veiculados pelas propostas também anexadas. Com isso, previne-se a tipificação do crime previsto no art. 337-M, da Lei Federal nº 14.133/2021⁸.

3.1 Em **conclusão**, diante do relatado acima e do panorama jurídico demonstrado, com a responsabilidade profissional⁹ e funcional inerente ao agente público incumbido da função de prestar consultoria jurídica ao Poder Executivo do Município de Birigui, nos termos do art. 28, VIII da Lei Municipal nº 3.042/93, com as alterações da Lei Municipal nº 4.513/05, exara-se o presente parecer, opinando pela **legalidade** da contratação direta planejada conforme documentos indicados nos parágrafos 1.1 a 1.5 acima, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo-se, ainda, proceder à observância dos arts. 26, 38 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto à publicidade e formalização, conforme fundamentos e orientações acima.

⁷ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistência;

⁸ Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

⁹ Art. 1º São atividades privativas de advocacia: (...) II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. (...) Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). § 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional. (...) Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia. § 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância. § 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão. Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

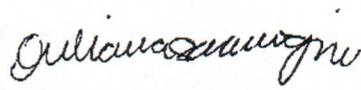


3.2 Remeta-se, ainda, ao fato de que, para a legalidade da contratação, deve ser efetuada a reserva orçamentária do valor a ser despendido para pagamento do serviço contratado, bem como submeter a contratação à deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

3.3 Por fim, ressalta-se, que o presente parecer jurídico é baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento.

Birigui, 2 de agosto de 2021.


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
SECRETÁRIA ADJ. NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP nº 167.651


JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN
DIRETORA DE LICITAÇÕES
OAB/SP 164.320

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Diretoria de Materiais

Documento que recebi este expediente na
Diretoria de Materiais às 15:50 h
do dia 03/08/2021


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de
Materiais e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 48.151.718/0001-80

Fls. 446
AA

426

C

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Birigui, 03 de agosto de 2021.

Ofício DGMP-MAFL nº 360/2021

Assunto: **Requisições de Serviços nº 1437 e 1438/2021 – contrato de gestão pronto socorro**

Prezada Secretária,

À vista do disposto no parágrafo 3.2 do parecer jurídico anexo, que trata da dispensa de licitação para operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré hospitalar no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot no município de Birigui, estado de São Paulo, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, ou até o término do Chamamento Público nº 01/2021, requer seja encaminhada a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, para autuação.

Considerando a urgência da contratação, o parecer jurídico anexo segue sem o “De acordo” do Ilustre Sr. Prefeito.

Antecipando agradecimentos, aproveito para apresentarlhe protestos de estima e apreço.

Marco Aurélio Farina Lopes

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Ilma. Sra.

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

Secretária de Saúde

Fls. 447
M

422
C

Assunto: URGENTE - Ofício - contrato de gestão pronto socorro

De: Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio - P M Birigui

<diretor.materiais@birigui.sp.gov.br>

Data: 03/08/2021 13:46

Para: Secretaria de Saúde <secsaude@birigui.sp.gov.br>, Administração - Secretaria de Saúde <admin.saude@birigui.sp.gov.br>, Guilherme <saude.licitacao@birigui.sp.gov.br>, Renata Serra <deptomedico.renata@birigui.sp.gov.br>

Boa tarde,

Segue ofício anexo.

Atenciosamente,

--

MARCO AURÉLIO FARINA LOPES

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Endereço: Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP 16.200-067

—Anexos:

Parecer - Contrato de Gestão Pronto Socorro.pdf	1,8MB
Ofício 2021360 - SAÚDE contrato de gestão pronto socorro.pdf	121KB



Fls. 448
A

428
C

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 11/2021

Data: 03/08/2021 às 14:00

Local: Reunião por meio da participação on-line (ambiente virtual) pela utilização da ferramenta zoom em virtude da pandemia COVID-19.

Participantes: Cassia Rita Santana Celestino, Gislaine Garcia Galhardo de Campos Salles, Mateus P. de Holanda, Sirlei de Paula Pereira, Andréa Benvenuta Antonio, Rubens Gil Junior, Djanira Teixeira, Paulo Roberto dos Santos Livramento, Loraine Ellen C. Barbieri, Clarice Aparecida Pardinho de Almeida Prado, Maria Helena Martins Yazawa, Gilson Luiz Bazilio Bazão. Antônio Carlos da Silva dos Santos, Luciney Alexandre de Almeida Maneiro, Simone Maria de Souza Silva, Silvana Caetano Gomes Leal Milani

Pauta da Reunião

1. Prestações de Serviços – Pronto Socorro Municipal
2. Termo de Referência Contrato emergência Pronto Socorro.
3. Assuntos diversos.

Mateus presidente do conselho, iniciou a reunião cumprimentando a todos, dando início a reunião extraordinária. **1- Prestações de Serviços – Pronto Socorro Municipal** – Carmencita explica do requerimento que solicita o pagamento de serviços prestados referente a Rowan locação e manutenção de geradores de Energia e O.M.I comercio e Manutenção Equipamento de informática Ltda, que prestavam serviços para a Santa Casa gestora do pronto socorro e após a retomada do mesmo pelo município manteve a execução da prestação de serviços, aluguel do gerador e impressões, junto com o memorando explicando toda a situação uma declaração de prestação de serviço não interruptos. André vereador pergunta que impressora e gerador seriam esses? Sirlei explica que na retomada do pronto socorro todos os serviços prestados continuaram a ser executados. André fala que as impressoras é da empresa Tendi Radio. Carmencita informa que são da Empresa O.M.I comércio e Manutenção Equipamentos de Informática. Sirlei explica que as impressoras foram recolhidas e o pagamento esta em aberto. Mateus

Camila de Paula Grigoletto

34223142-X

04/08/21

10:16 Hs



Fls. 449
AA

429

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

menciona que consta na documentação que o valor a pagar para a empresa O.M.I é de R\$ 3.957,60. Wagner pergunta da existência de contrato dos serviços e do parecer jurídico para pagamento. Cassia diz que não tem contrato, devido a situação esta fazendo o processo para indenizar, porque eles fizeram o serviço, igual ocorreu também com os médicos. Mateus pede a obtenção do parecer jurídico para embasar os pagamentos. Rubens relata que os pareceres estão vindo opinativos, ou o departamento jurídico da o parecer dando o aval ao conselho que é correto e não apenas opinião, porque quem responde são os conselheiros. Adílson observa que a nota emitida da Rowan que encontra uma nota fiscal do dia 30/12/2020 em nome da Irmandade da Santa Casa Misericórdia. Sr. Paulo entende que na época do repasse da responsabilidade da Santa Casa para Prefeitura deveria ter sido feito um documento de transferência de responsabilidade entre as partes. Cassia menciona que não estava na transferência e pedi para Sirlei explicar. Sirlei fala que as datas que o Adílson mencionou não confere com a realidade, a prefeitura retomou as atividades do pronto socorro no dia 27/01/2021, muitos serviços continuaram sem contrato a partir dessa data, para não parar o serviço e prejudicar os atendimentos. Mateus coloca em votação o pedido do parecer jurídico. Cassia diz que as pessoas prestaram o serviço e não tem culpa de tudo o que aconteceu, realizaram um trabalho e não deixaram a população sem prestação de serviço. Wagner pergunta a necessidade do assunto ser apreciado pela câmara dos vereadores. Mateus e Carmencita responde não saber do procedimento. Adílson pede para colocar em votação que um membro do jurídico esteja presente em todas as reuniões, dada a responsabilidade que este conselho tem com a gestão publica e a população de Birigui. Mateus coloca em votação o pedido do parecer jurídico, aprovado. Sr. Rubens pede um parecer conclusivo do jurídico. Mateus pede uma opinião do Sr. Paulo sobre o assunto dos pareceres. Sr. Paulo diz que o departamento jurídico de uma administração pública tem que ser firme na conclusão, ele não pode opinar tem que decidir. Mateus coloca em votação de solicitar a prefeitura pareceres jurídicos de um formato diferente, mais conclusivo, aprovado. O conselho vai enviar um oficio a secretária. 2-Termo de Referência Contrato emergência Pronto Socorro – Cassia explica quando o pronto socorro veio para a gestão do município fez uma contratação emergencial de uma empresa de prestação de serviços médicos, que inspira amanhã, quando ocorreu a questão do chamamento não havia dotação orçamentaria, houve uma mobilização com as secretarias para fazer a suplementação orçamentaria, quando publicou o chamamento pelos tramites



Fls. 430
<i>[Handwritten signature]</i>

430
C

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

legais da lei 13019 não iria conseguir cumprir os prazos, reunindo toda equipe de governo chegando a conclusão que teria que fazer um chamamento com dispensa de licitação, envolvendo as O.S qualificadas e fazer um contrato de gestão emergencial, para não encerrar as atividades do pronto socorro, com apresentação ate o dia 26/07/2021, contrato emergência para 3 meses podendo renovar por 3 meses, tentando fazer o melhor nos serviços essenciais não podendo parar um dia, dentro da lei com parecer jurídico, apenas uma empresa apresentou proposta, não foi feito o chamamento por falta de dotação orçamentaria. Rubens menciona que o parecer esta dizendo tudo certo de legalidade, mas conclui com um parecer opinativo, e que o orçamento apenas tera em 2022. Cassia explica que foi tirado da CIP, demorou para achar de onde tirar o recurso. Sr. Rubens pede que altere o parecer jurídico para conclusivo. Mateus pergunta de dúvidas. Carmencita informa que o jurídico vai alterar o parecer e já enviar para a assembleia. Carmencita propõem para não perder tempo, enquanto Aguarda o parecer de entrar nos assuntos diversos, todos concordam. Carmencita expõem que saiu a portaria 1407 e 1135 para custeio de 05 leitos de suporte ventilatório pulmonar a pacientes covid 19, junto a Irmandade da santa Casa Misericórdia de Birigui no valor de R\$ 71.808,00 cada, com o plano de trabalho com gastos referente a R\$ 10.000,00 material hospitalar e R\$ 61.808,00 medicamentos para cada portaria. Mateus pergunta de duvidas. Rubens pergunta da prestação de contas junto a secretaria. Carmencita responde que é feita pelo Terceiro Setor da Secretaria de financia e acompanhada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento. Mateus coloca em votação, aprovado. Vagner fala que houve uma atitude no passado, e esta voltando a O.S , mas a responsabilidade é da gestão municipal e a população não vai ficar sem serviço. Carmencita informa que colocou o parecer enviado pelo jurídico no grupo do conselho e lê a conclusão do parecer. Andréa menciona que a Santa Casa por informação do seu presidente diretor mandou interesse em participar do emergencial, porque foi informado que apenas uma O.S apresentou interesse. Cassia menciona que ficou sabendo que a Santa Casa mandou interesse do Chamamento e não do emergencial, que o Paulo Henrique pode explicar melhor. Paulo informa que conversou com o Sr. Miguel no qual relatou que recebeu o e-mail, mas não teve tempo hábil de formatar a proposta financeira. Miguel cumprimenta todos e informa que recebeu o e-mail na sexta feira as 12:43, no chamamento no item 2.4.2 relativa a capacidade técnica, precisa ter uma ata de aprovação deliberativa do contrato do gestor, a reunião deliberativa para convocar os membros tem por lei 10 dias. Paulo pergunta porque



Fls. 457
21

438
e

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

não houve o questionamento e a manifestação de interesse, porque teria que manifestar o interesse, enviar a proposta financeira e as documentações seria posterior. Miguel questiona quem elaborou e diz que é muito responsável. Após varias discussões o presidente Mateus pede questão de ordem. Paulo explica que a Santa Casa mandou interesse no chamamento publico. Miguel pede desculpa aos conselheiros pela discussão e relata que esta a disposição pelo bem da população de Birigui. Cassia fala para Miguel tem toda abertura para ver o processo e que esta participando do chamamento publico. Miguel pede que o conselho verifique se o ganhador preencheu o requisito. Mateus informa que é rotina a verificação da documentação pelo conselho. Tayane explana que o parecer jurídico é opinativo, assim como é na câmara de vereadores, porque o advogado não tem poder de decisão, no caso da câmara os vereadores são superiores ao parecer, e o como conselho vocês também são superiores, um parecer jurídico e técnico não pode ser conclusivo, é opinativo o jurídico não pode decidir o voto da pessoa, o membro do conselho é superior ao parecer. Mateus agradece a explicação da Tayane, e coloca em votação, os conselheiros Rubens, Andréa, Simone e Gilson abstêm do voto, item aprovado com 12 votos favorável. Sem mais assuntos a serem abordados no momento, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, sendo redigida e enviada por e-mail pela Conselheira Carmencita Rodrigues Paludetto e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde Mateus Pereira de Holanda.

Mateus Pereira de Holanda
Mateus Pereira de Holanda

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

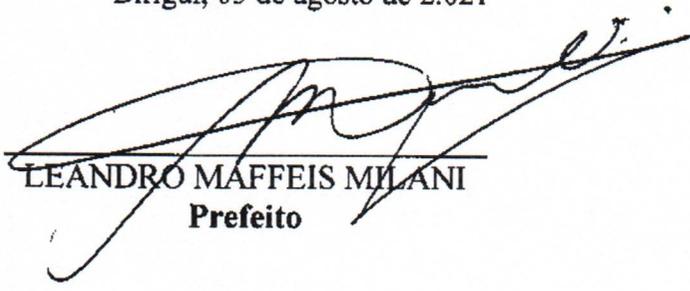
Fls. 452
11

432
C

ATO RATIFICATÓRIO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atendimento às Requisições de Serviços nº 1437 e 1438/2021, conforme documentos comprobatórios e justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, e nos termos do parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação da **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ Nº 50.351.626/0001-10**, no valor total de R\$ 6.958.744,68 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), objetivando operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré hospitalar no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot no município de Birigui, estado de São Paulo, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, ou até o término do Chamamento Público nº 01/2021, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** na forma prevista no artigo 26 do mesmo diploma legal.

Birigui, 03 de agosto de 2.021


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito



PORTARIA Nº 1244 / 2021

Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria 24/2021, a instauração de processo de sindicância averiguatória, visando apurar os fatos contidos no(a) Memorando nº 71/2021 - Sec. Saúde e B.O nº 780/2021, em obediência ao disposto no artigo 194 da Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993 c.c. o artigo 39 da Lei Complementar nº 115/2.020.

Prefeitura Municipal de Birigui, 27 de Julho de 2021.

Leandro Mafféis Milani

Prefeito Municipal

Milton Paulo Boer

Secretário Municipal de Administração

Beatriz Akemi Okuma

Diretora de Gestão de Pessoas

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ATO RATIFICATÓRIO

POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atendimento às Requisições de Serviços nº 1437 e 1438/2021, conforme documentos comprobatórios e justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, e nos termos do parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, CNPJ Nº 50.351.626/0001-10, no valor total de R\$ 6.958.744,68 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), objetivando operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré hospitalar no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot no município de Birigui, estado de São Paulo, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, ou até o término do Chamamento Público nº 01/2021, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e, RATIFICO na forma prevista no artigo 26 do mesmo diploma legal. Birigui, 03 de agosto de 2.021. LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 081/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de Junho de 2007 e Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, HOMOLOGA todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico nº 044/2021, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAVALETE EM CHAPA METÁLICA PARA CONTROLE DE TRÂNSITO A SER UTILIZADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, à empresa: 1) PIRA SINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA – ME (CNPJ Nº 30.680.484/0001-28) – Itens nº 01 e 02, no valor total de R\$139.996,00 (Cento e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais); com especificações unitárias e totais conforme planilha de lances anexada ao processo, e por atender as exigências editalícias. Birigui, 27 de julho de 2021.

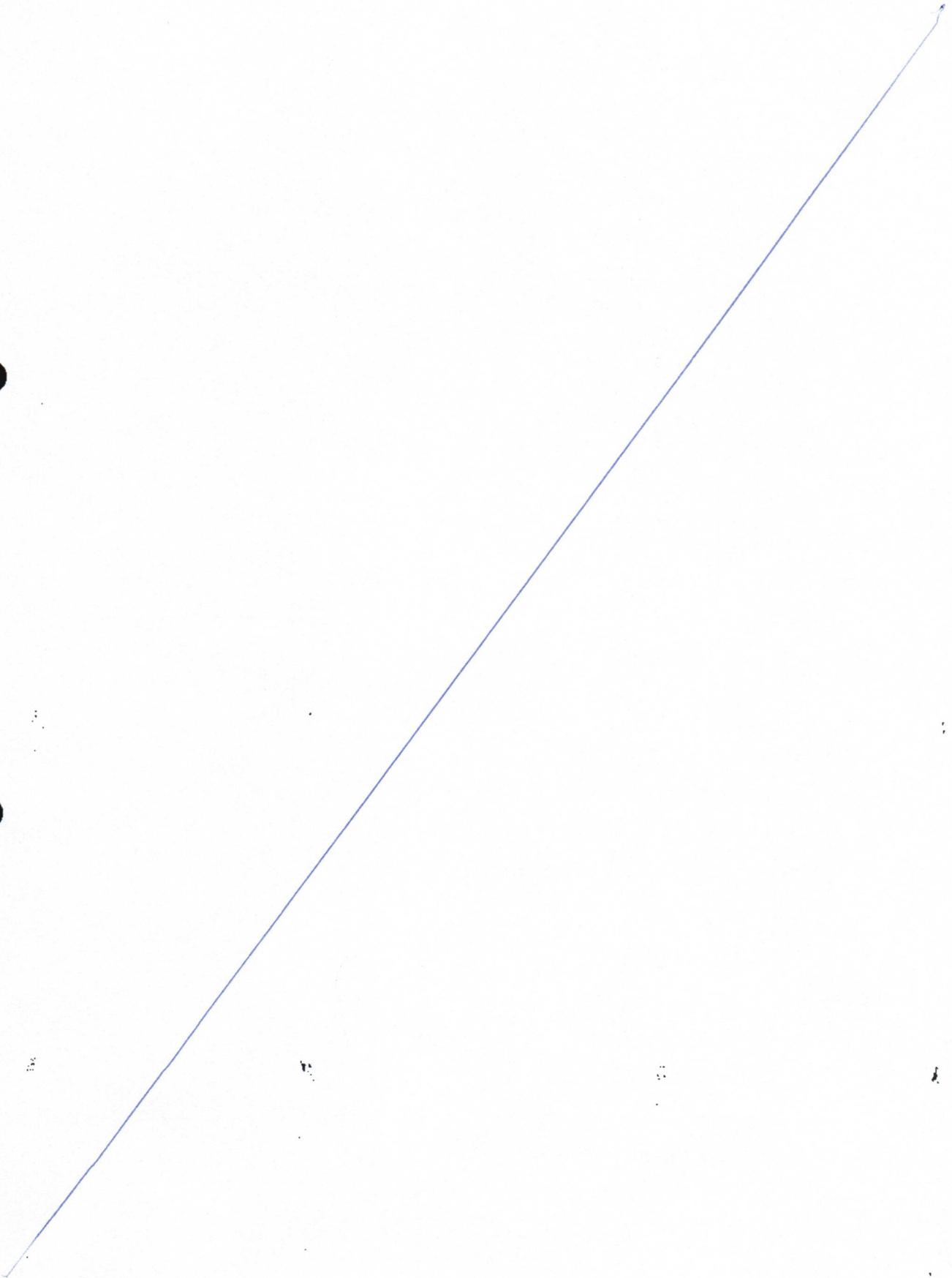
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 091/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de Junho de 2007 e Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, HOMOLOGA todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Presencial nº 028/2021, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL PSICÓLOGO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PORTE DE ARMA FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II à licitante: 1) VANICE TEREZINHA SITTA MARQUES (CPF Nº 112.026.248-80) – Item nº 01, no valor total de R\$23.870,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Setenta Reais); com especificações unitárias e totais conforme planilha de lances anexada ao processo, e por atender as exigências editalícias. Birigui, 28 de julho de 2021.

Fls. 455
M



1952
MAY 10 1952

35
D
✓

1952

ENTREPRENEUR
MAY 10 1952

ENTREPRENEUR
MAY 10 1952

ENTREPRENEUR
MAY 10 1952

ENTREPRENEUR
MAY 10 1952



Fls. 457
M

436

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 - VILA BRASIL - FONE (0XX15) 3246-1410 - CEP 18.285-000 - CESÁRIO LANGE-SP

PROCURAÇÃO

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, representada por seu provedor **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-70, **NOMEIA e CONSTITUI** seu bastante procurador:

ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO, brasileira, solteira, advogada, portadora do R.G. nº 42.389.831-0 e CPF nº 303.389.888-23, residente e domiciliada no Município de Araraquara.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representá-lo perante o **Município de Birigui-SP**, para participação no **Chamamento Público Emergencial- Edital nº 02/2021**, com poderes para apresentar e assinar declarações, propostas técnicas e financeiras, atas, orçamentos, contratos, apresentar envelopes, interpor recursos, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, análise de documentos, formulação de questionamentos e prestar todos os esclarecimentos solicitados, realizar visitas técnicas, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cesário Lange, 24 de Julho de 2021.


ROBERTO GONELLA JÚNIOR
PROVEDOR

Fls. 459
4/1

437

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/07/2021 13:18:38 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 180992607215473097735-1 a 180992607215473097735-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ea7b319ae3ff1ad75b689f46ba05719d54cbf8015e4f3976dc18f87c1cf8e571a377d1b8b2cf26e6b5e5b62f2fba012c4896e2b7f31bdb285363d1ef8ce327e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Fls.	460
	41

438

[Nova Pesquisa](#) | [Voltar para os Resultados](#)

CRM da empresa: 904598

Nome: HOSP DA BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE

CNPJ: 50.351.626/0001-10

Tipo de Inscrição: DEFINITIVA

Situação: ATIVA - REGULAR

Endereço: NÃO AUTORIZADO

Diretor técnico: MARCIO HENRIQUE EDAES SIMOES RODRIGUES

CRM do diretor técnico: 105087

Classificação/categoria: HOSPITAL GERAL DE PEQUENO PORTE

Especialidade(s):

NUTRICAÇÃO PARENTERAL E ENTERAL

GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

CLINICA MEDICA

PEDIATRIA

CIRURGIA GERAL

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM

ANESTESIOLOGIA

ESTA PESQUISA TEM CARÁTER APENAS INFORMATIVO, NÃO É VÁLIDA COMO CERTIDÃO OU CERTIFICADO.





MUNICÍPIO DE BIRIGUI
Solicitação de Empenho / Integração Contábil

Modalidade: DIRETA - 586/2021

Data da Integração 04/08/2021

Tipo Empenho Ordinário

Fornecedor BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

AV SÃO PAULO 340
 VILA BRASIL SP CNPJ/CPF 50.351.626/0001-10
 18285-000 (15) 3246 1410 Inscr. Est.

Dotação 459 Empenho / Vinculo 01.000.0000 Vinculo Det. 01.310.0000 Secretaria 010 Ord.Despesa 001 Projeto/Atividade 2107
 Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33503900/04 Valor Inicial da Reserva 2.505.148,08
 Func. Prog. 103020043 Reserva 12611/2021 Valor Complemento (+) 0,00
 Valor Anulação (-) 0,00
 Saldo Reserva 2.505.148,08

Empenho Valor Empenho
 / 2.505.148,08

Valor Anulado Saldo
 0,00 0,00

Material

2 02 13 0859 0

Emb. UN Quantidade Vl. Unitário Total
 3,000 835.049,3600 2.505.148,08

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARA PROGRAMA DE TRABALHO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI. - CONTRA PARTIDA

Total dos Itens 2.505.148,00
 Total Empenhos 2.505.148,08

Birigui/SP, 04 de agosto de 2021.

Fls. _____



MUNICÍPIO DE BIRIGUI
Solicitação de Empenho / Integração Contábil

Modalidade: DIRETA - 586/2021

Dotação 459	Vínculo 01.000.0000	Vínculo Det. 01.312.0162	RS 1438/2021
Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33503900/04	Secretaria 010	Ord.Despesa 001	Projeto/Atividade 2107
Func. Prog. 103020043	Reserva 12612/2021	Valor Inicial da Reserva 4.453.596,60	
		Valor Complemento (+) 0,00	
		Valor Anulação (-) 0,00	
		Saldo Reserva 4.453.596,60	
		Valor Empenho 4.453.596,60	
Empenho /			
Material		Valor Anulado	Saldo
2 02 13 0858 2		0,00	0,00
		Emb. Quantidade	VI. Unitário
		UN 3,000	1.484.532,198
			Total
			4.453.596,60

Especificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARA PROGRAMA DE TRABALHO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BIRIGUI (COVID)

Total dos Itens 4.453.596,50
 Total Empenhos 4.453.596,60

Birigui/SP, 04 de agosto de 2021.

Fls. 462
 M

440
 C



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Birigui, 04 de agosto de 2021.

Ofício DGMP-MAFL nº 363/2021

Assunto: rescisões de contratos emergenciais do Pronto Socorro Municipal

Prezada Secretária,

À vista da entrada em vigor, nesta data, do Contrato nº 9.806/2021, que objetiva a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré hospitalar no Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot no município de Birigui, estado de São Paulo, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, ou até o término do Chamamento Público nº 01/2021, entendemos que os contratos emergenciais firmados a partir de fevereiro/2021, em razão da retomada da administração do Pronto Socorro Municipal pela Prefeitura, devem ser rescindidos, haja vista que, a priori, estes, foram supridos por aquele.

Assim, em se confirmando o nosso entendimento, requer sejam adotadas providências para solicitar, em separado, a esta Secretaria de Administração/Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, as rescisões contratuais a que se refere, com a indicação do número do contrato, empresa contratada, valores e empenhos e/ou AF/OS que deverão ser cancelados e as devidas justificativas.

E



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

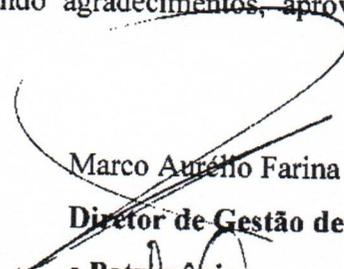
Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

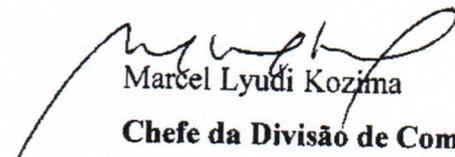
Vale mencionar que este expediente será tramitado em conjunto com a Secretaria de Negócios Jurídicos, que emitirá parecer pela legalidade das rescisões, se o caso, com a aquiescência do Ilustre Chefe do Executivo.

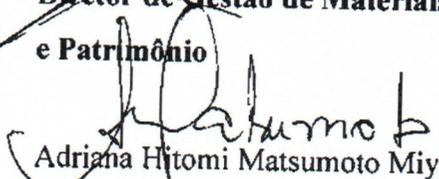
Antecipando agradecimentos, aproveito para apresentar-

lhe protestos de estima e apreço.


Milton Paulo Boer
Secretário de Administração


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais
e Patrimônio


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras,
Licitações e Gestão de Contratos


Adriana Hitomi Matsumoto Miyashita
Chefe de Serviço de Gestão de Contratos

Ilma. Sra.

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

Secretária de Saúde

Fls. 465
M

442
C

Assunto: Ofício - rescisões contratos emergenciais

De: Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio - P M Birigui

<diretor.materiais@birigui.sp.gov.br>

Data: 04/08/2021 14:20

Para: Secretaria de Saúde <secsaude@birigui.sp.gov.br>, Administração - Secretaria de Saúde <admin.saude@birigui.sp.gov.br>, Guilherme <saude.licitacao@birigui.sp.gov.br>, Renata Serra <deptomedico.renata@birigui.sp.gov.br>

Boa tarde,

Segue ofício anexo.

Atenciosamente,

--

MARCO AURÉLIO FARINA LOPES

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Endereço: Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP 16.200-067

— Anexos: _____

Ofício 2021363 - SAÚDE rescisões contratos emergenciais.pdf

364KB



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

R ANHANGUERA, 1155, JD MORUMBI
CEP: 16200-067

Fls. 466
M

443
e

CNPJ: 46.151.718/01

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenho		Tipo 1 - ORDINARIO		Evento 079.000 - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL 079.051 - PRESTACAO SERVICO-JUR	Número 13053-000	Folha 1
Data Emissão 04/08/2021	Vencimento	Requisição 20101437	Fonte Contábil 32 - SAÚDE REC. PROPRIO c/c 73.351-2 (4-029)		Reserva 12670	Nro. O. P.
Licitação 7 - DISPENSA - ART 24/8666		Nro Licitação 65/2021	Processo Administrativo	Documento		

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa 3.3.50.39.04 - CONTRATO DE GESTÃO		459	10.302.0043.2.107 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Fonte e Código de Aplicação 01.310.0000 - SAUDE GERAL		Crédito	1 - ORCAMENTARIO

Credor		CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária
Razão Social / Fornecedor 20621 - BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO		50.351.626/0001-10			
Endereço AV SÃO PAULO, 340		Cidade CESÁRIO LANGE	Telefone (15) 3246 141		

Valores			
Total de Créditos	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
29.053.765,00	12.500.448,75	2.505.148,08	9.995.300,6

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Empenho originário da reserva 12670	2.505.148,08	2.505.148,08
Total					2.505.148,08

Por Extenso
Dois Milhões e Quinhentos e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais e Oito Centavos

COMPETÊNCIA. DELEGADA DECRETO Nº
6.812, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Antonia Lucilene Ferreira Jardim
Secretária de Planejamento e Finanças

Luiz Antonio Cezar Júnior
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3

Luiz Antonio Natali de Souza
Chefe de Serviço de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

R ANHANGUERA, 1155, JD MORUMBI
CEP: 16200-067

Fls. 467
81

444
C

CNPJ: 46.151.718/0001-

NOTA DE EMPENHO

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Empenho		Tipo		Evento		Número		Folha	
1 - ORDINARIO		079.000 - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL		079.051 - PRESTACAO SERVICO-JUR		13054-000		1	
Data Emissão	Vencimento	Requisição	Fonte Contábil		Reserva		Nro. O. P.		
04/08/2021		20101438	598 - DESVINCULAÇÃO CIP/COVID ART.65 LRF		12671				
Licitação		Nro Licitação	Processo Administrativo		Documento				
7 - DISPENSA - ART 24/8666		65/2021							

Dotação		Natureza da Despesa		Nro Reduzido		Classificação Funcional	
3.3.50.39.04 - CONTRATO DE GESTÃO				459		10.302.0043.2.107 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Fonte e Código de Aplicação		Crédito					
01.312.0162 - DESVINCULAÇÃO CIP/COVID - ART 65 LRF		1 - ORCAMENTARIO					

Credor		Razão Social / Fornecedor		CNPJ		Banco		Agência		Conta Bancária	
20621 - BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO				50.351.626/0001-10							
Endereço		Cidade		Telefone							
AV SÃO PAULO, 340		CESÁRIO LANGE		(15) 3246 1410							

Valores			
Total de Créditos	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
29.053.765,00	9.995.300,67	4.453.596,60	5.541.704,07

Histórico					
It-Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Empenho originário da reserva 12671	4.453.596,60	4.453.596,60
Total				4.453.596,60	4.453.596,60

Por Extenso
Quatro Milhoes e Quatrocentos e Cinquenta e Tres Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos

COMPETÊNCIA. DELEGADA DECRETO Nº
6.812, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Antonia Lucilene Ferreira Jardim
Secretária de Planejamento e Finanças

Luiz Antonio Cezar Júnior
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3

Luiz Antonio Natali de Souza
Chefe de Serviço de Empenho e Processamento

Recibo

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Birigui, a importância supra, constante desta Nota de Empenho, do que é dado a presente liquidação.

BIRIGUI, DE DE

Assinatura do Recebedor

Nome / Carimbo RG e CPF



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

Fls. 468

CONTRATO DE GESTÃO Nº 9.806/2.021

445
C

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BIRIGUI E A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR PRONTO SOCORRO MUNICIPAL "DR. ALCEU LOT" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº. 46.151.718/0001-80, com endereço na à Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, Birigui, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG 27.167.135-X, inscrito no CPF sob o nº.7.656.040, inscrito no CPF sob o nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Birigui nos autos do processo administrativo s/n (Certificado de Qualificação nº 03/2021 COOS), com CNPJ/MF N° 50.351.62/0001-10, inscrita no CREMESP sob nº.904598Prot., com endereço à Av. São Paulo, 340, Vila Brasil, Cesário Lange, SP, CEP 18.285-000, e com estatuto arquivado no 1º Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Tatuí-SP, sob nº. 57-A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por sua Procuradora, Aline de Oliveira Lourenço, R.G. nº 42.389.831-0, C.P.F. nº 303.389.888-23, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 5.865/2014, combinada com o Decreto Municipal nº 5.430/2015, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot", diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ALCEU LOT NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pela

CONTRATADA, em conformidade com os anexos que integram este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que

00



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

Fls. 469	71
[Handwritten signature]	

incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP**.

Parágrafo Segundo - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) **Anexo I – Programa de Trabalho;**
- b) **Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação;**
- c) **Anexo III – Termo de Permissão de Uso.**

Parágrafo Terceiro - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico- financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II e III, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
 - 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

2

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Birigui

Fls. 470
M

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

446
C

- 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- 1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
 - 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - 2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - 2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - 2.5. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
 - 2.6. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
 - 2.7. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se está assim o definir;
 - 2.8 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo;
 - 2.9. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados;
 - 2.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, **mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui.**
3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
 - 4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do "caput" do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções;

9)



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

Fls. 471
27

4.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da Organização Social terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ou convenções coletivas de trabalho;

4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores cedidos à Organização Social deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE.

4.2. **Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com Anexo III- Termo de Referência do Edital de Chamamento, em especial o item 4.3;**

4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA ou por profissionais a ela subordinados.

Parágrafo único – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição: Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

4.5. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, após respectivo inventário;

4.6. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

4.7. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal;

4.8. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

4.9. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

5. No caso do item anterior, a Instituição deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os

Q



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

Fis.	472
	29

442
C

excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

6. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
7. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**;
8. Providenciar a abertura de CNPJ, que será vinculado à Organização Social gestora, específico da unidade a ser gerenciada;
9. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela **CONTRATADA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da **CONTRATANTE**, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a

CONTRATANTE obriga-se a:

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus anexos;
3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso;
 - 4.1. Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;
5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico- assistencial para a execução do objeto contratual;
6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;

13

P



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.151.718/0001-80

Fls. 473

7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Programa de Trabalho:

1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos;
2. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
3. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
4. Supervisionar tecnicamente as atividades de Urgência e Emergência, visando atender todas as diretrizes da Unidade de Pronto Atendimento;
5. Elaborar projetos que garantam financiamento para ações de saúde em urgência e emergência;
6. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
7. Afixar as escalas de trabalho de TODOS os profissionais que prestam serviços nas unidades, bem como as escalas dos médicos plantonistas.
8. Publicar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, até que publique o referido regulamento;
9. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como OSS pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios;
10. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
11. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
12. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos,

B

AS

P